

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 10/02/2020 A 14/02/2020

n.510

Terceira Seção

Concurso público. Agente penitenciário. Exame psicotécnico. Reprovação. Perfil profissiográfico sigiloso. Ilegalidade. Critérios subjetivos de exame. Impossibilidade. Anulação do teste. Necessidade de submissão do candidato a novo exame. Repercussão geral, Tema 1.009.

No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame. Precedente do STF. Unânime. ([EI 0026857-88.2009.4.01.3400, rel. des. federal Carlos Pires Brandão, em 11/02/2020.](#))

Segunda Turma

Pensão por morte. Trabalhador rural. Dependência econômica. União estável não comprovada. Princípio da valoração da prova. Concubinato. Impossibilidade da concessão do benefício.

Para caracterização da união estável devem-se considerar diversos elementos, tais como o ânimo de construir família, o respeito mútuo, a comunhão de interesses, a fidelidade e a estabilidade da relação, não se esgotando os pressupostos somente na coabitacão. Precedente do STJ. Além disso, a união estável pressupõe a inexistência de impedimentos para a consolidação do casamento, demonstrando-se necessário que sejam solteiros, separados de fato ou judicialmente, divorciados ou viúvos, sob pena de caracterizar o concubinato impuro ou concubinato adulterino, situação que não autoriza a concessão da pensão por morte. Unânime. ([Ap 0028114-70.2016.4.01.9199, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 12/02/2020.](#))

Óbito da genitora no curso da ação. Sucessores. Habilitação.

O STJ é firme no sentido da desnecessidade de inventário para o levantamento de valores decorrentes de ação executiva, desde que a viúva e/ou todos os herdeiros se habilitem pessoalmente em juízo. Precedente do STJ. Unânime. ([AI 0026230-55.2016.4 01.0000, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 12/02/2020.](#))

Servidor público. Hora extra incorporada em reclamatória trabalhista. Transposição posterior para o regime estatutário. Incompatibilidade da vantagem celetista. Transformação em VPNI. Aumento do valor da verba mediante reajustes. Descabimento. Natureza provisória. Sujeição a gradual absorção. Dano moral não caracterizado.

O STF e o STJ consolidaram o entendimento no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico, de forma que não é possível a transposição para o regime estatutário, vigente com a edição da Lei 8.112/1990, das vantagens concedidas pelas autarquias e fundações públicas federais aos seus servidores que eram regidos anteriormente pela CLT. O ingresso de servidores no Regime Jurídico Único extingue a relação de emprego então existente e cria novo vínculo jurídico, com os quais tais vantagens não se harmonizam, mesmo nas hipóteses em que tenham sido concedidas por sentença judicial, visto que os limites da decisão exaurem-se no momento em que se deu a transposição de regimes. Unânime. ([Ap 0004399-47.2013.4.01.3300, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 12/02/2020.](#))

Anistia. Readmissão de empregado regido pela CLT. Transposição do regime celetista para o Regime Jurídico Único estabelecido pela Lei 8.112/1990. Impossibilidade. Afronta ao art. 37, II, da CF.

O retorno do servidor anistiado, nos termos do art. 2º da Lei 8.878/1994, deve dar-se no mesmo cargo ou emprego anteriormente ocupado, ou naquele resultante da respectiva transformação. No que tange ao regime jurídico aplicável aos servidores anistiados, o art. 2º do Decreto 6.077/2007, que regulamenta o art. 3º da Lei 8.878/1994 e disciplina o retorno ao serviço dos empregados e servidores anistiados, estipula a obrigatoriedade de que estes sejam submetidos ao mesmo regime em que se encontravam anteriormente ao ato de demissão, dispensa ou exoneração. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0080482-95.2013.4.01.3400, rel. des. federal Francisco Neves da Cunha, em 12/02/2020.)

Terceira Turma

Improbidade administrativa. Prescrição. Não ocorrência.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que o prazo prescricional dos atos de improbidade administrativa que também se enquadram como crime é regulado pela lei penal, independentemente do ajuizamento ou não da respectiva ação penal. Reconhecida a prescrição na ação de improbidade administrativa, nada impede seu prosseguimento em relação ao pedido de resarcimento de dano. Precedentes do STJ e do TRF 1ª Região. Unânime. (AI 1003017-95.2019.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 11/02/2020.)

Operação Efeito Colateral. Exportar à venda medicamento sem registro no órgão competente e produto farmacêutico de procedência estrangeira, introduzido clandestinamente no território nacional. Materialidade e autoria demonstradas.

Pratica as condutas tipificadas no art. 273, § 1º c/c o § 1º-B, incisos I, III e IV, do CP o proprietário de farmácia flagrado com medicamentos em seu estabelecimento comercial, sem registro no órgão competente, sendo alguns de procedência desconhecida e outros de origem estrangeira, introduzidos clandestinamente no território nacional. É dispensável a confecção de laudo pericial, para comprovação da materialidade delitiva dos crimes previstos no referido artigo do Código Penal. Unânime. (Ap 0001224-90.2010.4.01.3901, rel. des. federal Mônica Sifuentes, em 11/02/2020.)

Habeas corpus. Art. 157 c/c 71, CP. Sentença condenatória. Réu solto. Intimação pessoal Desnecessidade.

Em se tratando de réu solto, é suficiente a intimação do defensor constituído a respeito da sentença condenatória, para a garantia do contraditório e da ampla defesa, não ocorrendo violação dos princípios constitucionais, conforme jurisprudência pacificada do STJ e reiterado entendimento deste Tribunal. Precedentes. Unânime. (HC 1034010-24.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Marlon Sousa (convocado), em 12/02/2020.)

Quarta Turma

Crime contra o sistema financeiro. Gestão fraudulenta de instituição financeira. Prescrição.

O tipo penal do art. 4º da Lei 7.492/1986 (gestão fraudulenta de instituição financeira) comina pena máxima em abstrato de 12 anos de reclusão, sendo o prazo prescricional de 16 anos (art. 109 do CP). Tendo os réus completado 70 anos após a prolação da sentença absolutória e antes do julgamento do recurso interposto pela acusação perante o órgão colegiado, incide a regra contida no art. 115 do CP, reduzindo-se o prazo prescricional à metade (8 anos). Unânime. (Ap 0011273-97.2003.4.01.3300, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 10/02/2020.)

Crime de uso de documento falso. Procuração falsa em embargos de terceiro. Crime de fraude processual. Crime-méio com pena mais grave. Bens jurídicos diversos. Aplicação do princípio da consunção. Possibilidade.

Se uma conduta tipificada representa mero exaurimento da outra, sem potencialidade lesiva remanescente, pouco importa se tutela bens diferentes ou se o crime menos grave absorve o de maior

gravidade para que seja aplicado o princípio da consunção. O STJ decidiu, ao apreciar o REsp 1378053/PR, em regime de recurso repetitivo, que o crime mais grave pode ser absorvido pelo menos grave, quando aquele for etapa preparatória ou executória deste. Precedentes desta Corte. Unânime. (Ap 0007336-10.2012.4.01.3900, rel. des. federal Olindo Menezes, em 11/02/2020.)

Quinta Turma

Fornecimento de medicamento. Extinção do processo. Duas ações acerca do mesmo tratamento de saúde. Propositora em face de entes federados distintos. Possibilidade.

A delimitação do polo passivo da ação para o fornecimento de medicamento para tratamento de saúde apenas a alguns entes federados não importa renúncia ao direito de vindicá-lo em desfavor de outro ente federado, especialmente quando não houver pretensão satisfativa. Não se tratando de litisconsórcio passivo necessário, inexiste óbice em ajuizar nova ação, com mesmo objeto e causa de pedir, em face de ente federado distinto. Unânime. (Ap 0018407-78.2017.4.01.3400, rel. des. federal Carlos Pires Brandão, em 12/02/2020.)

Responsabilidade civil objetiva. ECT. Extravio de mercadoria. Danos materiais supridos administrativamente. Danos morais. Pessoa jurídica. Ausência de ofensa à honra objetiva. Indenização afastada.

A contratação de serviços postais oferecidos pela ECT, cujo envio de carta registrada permite o posterior rastreamento pelo próprio órgão, revela contrato de consumo, devendo o prestador pelo serviço responder objetivamente por danos morais advindos da falha na efetiva entrega. O dano moral à pessoa jurídica é cabível quando a parte comprova o efetivo dano à honra objetiva da empresa por meio da perda de credibilidade, da desconfiança de terceiros ou do dano à imagem como decorrência do extravio da encomenda. É necessária a comprovação de que o ato ilícito afetou seu bom nome, sua fama ou sua reputação. Precedentes. Unânime. (Ap 0020890-93.2013.4.01.3700, rel. des. federal Carlos Pires Brandão, em 12/02/2020.)

Sexta Turma

Ibama. Auto de infração. Multa. Conversão em prestação de serviços. Possibilidade. Princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Não havendo prova de que a infração à legislação ambiental tenha sido cometida para obtenção de vantagem pecuniária, não sendo o autor reincidente e considerando-se, ainda, a sua condição de hipossuficiência, correta está a sentença que converteu a multa, aplicada de forma excessiva, em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, conforme autoriza a Lei 9.605/1998. Unânime. (ApReeNec 0011753-20.2009.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 10/02/2020.)

Profissional de tráfego aéreo. Infraero. Inspeção de saúde inicial. Inaptidão. Obesidade. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

A situação de obesidade não é suficiente para caracterizar incapacidade funcional. Não se trata de obesidade mórbida apta a impedir ou dificultar o exercício das atividades funcionais. As atribuições do cargo *profissional de tráfego aéreo*, são eminentemente administrativas. Configura violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade a exclusão do candidato do certame com fundamento na referida condição física. Precedentes desta Corte. Unânime. (Ap 1001965-88.2015.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 10/02/2020.)

Ensino superior. Colação de grau antecipada. Aprovação para ingresso no Programa mais Médicos. Cumprimento dos requisitos acadêmicos e pedagógicos. Possibilidade.

Uma vez que todas as disciplinas da graduação foram concluídas com êxito e tendo sido aprovado em processo seletivo público, tem direito o aluno ao adiantamento da colação de grau e à antecipação da expedição do diploma, em atenção ao princípio da razoabilidade. Precedentes do TRF 1ª Região. Unânime. (ReeNec 1001065-95.2017.4.01.3801 – PJe, rel. des. federal João Batista Moreira, em 10/02/2020.)

Oitava Turma

Justiça gratuita. Pessoa jurídica. Imprescindibilidade da comprovação da situação de necessidade. Debêntures sem cotação em bolsa. Ausência de liquidez. Impossibilidade de garantir a execução fiscal.

A mera declaração de hipossuficiência, embora juridicamente amparável quando se trata de pessoa física, não se aplica às pessoas jurídicas, que, além da declaração, devem comprovar cabalmente estado de pobreza e necessidade do benefício. Em favor das pessoas jurídicas não milita a presunção de veracidade do estado de hipossuficiência, prevalecendo a exigência constitucional de prova efetiva da pobreza declarada, em conformidade com a Súmula 481 do STJ. Unânime. (AI 0045013-37.2012.4.01.0000, rel. juíza federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 10/02/2020.)

Fungibilidade recursal. Inaplicabilidade. Erro grosseiro. Agravo de instrumento. Interposição diretamente no tribunal competente (art. 524 do CPC/1973).

Sendo a exceção, o princípio da fungibilidade somente será aplicado se preenchidos alguns requisitos formais, quais sejam: a) dúvida objetiva a respeito do recurso cabível, o que pode ocorrer quando a lei confunde a natureza da decisão, quando a doutrina e jurisprudência divergem a respeito do recurso cabível ou quando o juiz profere uma espécie de decisão no lugar de outra; b) inexistência de erro grosseiro, não servindo o princípio da fungibilidade para tutelar o erro crasso, gerado pela extrema imperícia do patrono, mas para evitar injustiças diante de erros justificáveis; c) inexistência de má-fé. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0056462-89.2012.4.01.0000, rel. juíza federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 10/02/2020.)

Crédito tributário. Alegação de compensação. Crédito de terceiro. Exceção de pré-executividade. Dilação probatória. Inadequação da via eleita.

A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória (Súmula 393 do STJ). As alegações de nulidade (parcial) do crédito e compensação do remanescente com alegado indébito não dizem respeito a questões de ordem pública nem de vício formal do título, sendo matérias cuja análise necessita de contraditório e dilação probatória (tema de embargos do devedor), inviáveis na via da exceção de pré-executividade. Precedente do TRF 1ª Região. Unânime. (AI 0069715-47.2012.4.01.0000, rel. juíza federal Clemência Maria Almada Lima de Ângelo (convocada), em 10/02/2020.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br